

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#"><u>1220/XIII/4.<sup>a</sup></u></a>
<b>Proponente/s:</b>	Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP e PEV
<b>Título:</b>	«Regime de subsídios de apoio à atividade política dos Deputados (altera o Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, e o Estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos, aprovado pela Lei n. 4/85, de 9 de abril)»
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b>	NÃO A iniciativa visa consagrar em forma de lei apoios que já estão regulamentados, sem aumentar, segundo a exposição de motivos, o conjunto das verbas orçamentadas.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	NÃO
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	Sim, para dia 31 de maio de 2019, constando do guião de votações regimentais. Assim, nesta fase não se justifica a sua baixa à comissão competente.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)</b> Com conexão à Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas

**Observações:** Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro<sup>1</sup>, foi deliberado pela Conferência de Líderes que o envio da ficha de avaliação prévia de impacto de género, pelos proponentes, deve ser “anexo às iniciativas legislativas que venham a submeter” – *cfr.* Súmula n.º 67, de 20 de junho de 2018.

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.  
Não obstante, deve ser admitida apenas após o envio da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género.

Data: 30 de maio de 2019

O assessor parlamentar, Rafael Silva (ext. 11703)

---

<sup>1</sup> Artigo 2.º, n.º 1: “São objeto de avaliação prévia de impacto de género os (...) projetos e propostas de lei submetidos à Assembleia da República.”